



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 28/09/09
Através de Diário Oficial
NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Secretário da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.232, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Ratifica a Lei Municipal nº 2.102, de 29 de setembro de 2008, que "aprovou o Loteamento Carlesso" e dá outras providências.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica ratificada a Lei Municipal nº 2.102, de 29 de setembro de 2008 que "aprovou o Loteamento Carlesso".

Parágrafo único. A ratificação da Lei citada no *caput* deste artigo se dá tendo em vista a devolução da documentação do registro do loteamento por diversos motivos, dentre os quais o fato de o prazo para aprovação pelo ÓRGÃO TÉCNICO competente ter sido superior a 180 (cento e oitenta) dias, e a exigência disposta no art. 36, da Lei Municipal nº 384/82 e do art. 18, da Lei Federal 6766/79, é de 180 dias, conforme dispõe:

"Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação".

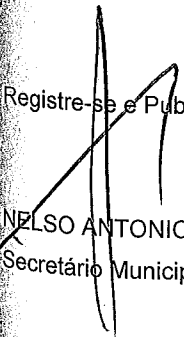
Art. 2º O prazo para fins de Registro do Loteamento referido passa a contar a partir da publicação da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2009.


DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

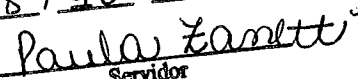
Registre-se e Publique-se


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Secretário Municipal da Administração

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 299/09

Em 08/10/09


Paula Zanetti
Servidor